



LEI MUNICIPAL Nº 500/2017.

EMENTA: Instituir o Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Fundo Municipal de Cultura, Turismo e revoga a Lei Municipal nº 427/2009, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho de Cultura, dando-lhe nova redação e adequando-a aos dispositivos da presente Lei e dá outras providências.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o povo de Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo e Esporte

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o **Conselho de Turismo e Esporte – COMTUR**, criado com o objetivo de implementar a política Municipal de Turismo e Esportes, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo cultural, turístico e esportivo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Esporte compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo e esporte.

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo, esporte;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo, ao esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e o esporte.

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, numa perspectiva de esportiva, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, debates sobre temas de interesse turísticos e esportivos.

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Esporte, cadastro de informações turísticas e culturais de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, ao esporte.

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico, esportivos.

XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do **COMTUR**;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico, esportivo e ambiental;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR**;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Educação, Turismo e Esporte;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Único - O **COMTUR** deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso, **XI** em um prazo de **30** dias.

Art. 3º - O **COMTUR** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;

II - Um membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - Quatro representantes de Instituições da Sociedade Civil;

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do **COMTUR** serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º - As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º - O **COMTUR** deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal do turismo, do esporte e do meio ambiente, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O **COMTUR** fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

III - Comissões.

§ 1º - A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, aberto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 6º - O **Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Esporte** – **FUMTUR**, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

§ 1º - O orçamento do **FUMTUR** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do **FUMTUR** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá ao **FUMTUR** captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 8º - Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, esportivos e ambientais e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo **COMTUR**;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito realizados pelo **COMTUR**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII - outras rendas eventuais, inclusive de Fundos Nacionais de Cultura, Turismo e Esporte.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Esporte**.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, então Presidente do **COMTUR** será o ordenador de despesas do **FUMTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário do **COMTUR**.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 427/2009, de 23 de dezembro de 2009..

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA -



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é rerepresentar matéria que foi objeto de projeto de lei no ano em curso.

O presente projeto tem o escopo de Instituir o Conselho Municipal de Turismo, Esporte, Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com o intuito de constituir mecanismos de financiamento de cultura, turismo e esporte no Município, com recursos destinados a ações, projetos e programas, implementados de forma descentralizada em colaboração e co-financiamento com a União e o Estado de Pernambuco. Sendo assim, será possível destinar recursos, bem como elaborar políticas pública ao turismo esporte e cultura no nosso Município.

Destarte, fica revogado a lei Municipal nº 427/2009, de 23 de dezembro de 2009, com o fito de atender as demandas do turismo e esporte, abrangendo, desta forma, a área de atuação do Poder Público Municipal, bem como atribuir nova redação ao texto da referida lei e adequando-a aos novos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 14 de julho de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA -